



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 569/2023

Origem:

(X) Poder Executivo	() Poder Legislativo	() Iniciativa Popular	
Datas e Prazos:	11	10	23
Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera o Anexo IV “Tabela Salarial – Níveis e Padrões” da Lei Complementar nº 1.145/91 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Matheus Paladini Pereira, em 09/11/2023.


Elsió Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que pretende alterar o Anexo IV “Tabela Salarial – Níveis e Padrões” da Lei Complementar nº 1.145/91 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 569/2023, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 19/09/2023, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa na Sessão Ordinária realizada no dia 25/09/2023.

Em 26/09/2023, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto e o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião realizada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final no dia 28/09/2023, está deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência, com vista a melhor instruir a Comissão na elaboração do seu parecer.



Em 29/09/2023, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência que exarou parecer em 06/10/2023 pela constitucionalidade e legalidade da matéria, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua tramitação.

Em 10/10/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.

Após, em 11/10/2023, seguindo o trâmite regimental, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

Em análise prévia realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento em 11/10/2023, esta entendeu por solicitar à Mesa Diretora que instrua o projeto de Declaração do Ordenador de Despesas e que apresente novo impacto orçamentário-financeiro, considerando as dotações com despesa com pessoal orçada para a Câmara de Vereadores, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, recentemente aprovada (Lei nº 5.437/2023).

Em 23/10/2023, os documentos solicitados à Mesa Diretora foram anexados ao Projeto de Lei Complementar nº 569/2023.

Em 09/11/2023, novo impacto orçamentário-financeiro foi apresentado, desconsiderando as verbas glosadas de servidores que atingiram o teto salarial.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto que pretende alterar o Anexo IV “Tabela Salarial – Níveis e Padrões” da Lei Complementar nº 1.145/91 que dispõe sobre a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Mesa Diretora em que justifica que o projeto tem como objetivo adequar o índice do nível V da Tabela Salarial – Anexo IV da Lei nº 1.145/91, que é referente aos cargos de nível médio, uma vez que o mesmo encontra-se defasado desde o ano de 2017, *“quando os demais níveis abriram mão de majorar todos os níveis em detrimento dos cargos de nível fundamental, que possuíam um índice muito baixo, sendo que tal fato deixou os cargos de nível médio*



(técnico legislativo), com o índice de apenas 0,2 de diferença dos cargos de nível fundamental e muito abaixo do nível superior.”

Apenso ao Projeto consta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto nos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo pretende alterar o índice do Nível V previsto na Tabela Salarial do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.145/1991.

Ressalta-se que os índices da Tabela, conforme Art. 21 da LC 1.145/1991, são referência numéricas que multiplicam o Piso Salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo, indicando, na ordem crescente, o maior grau de complexidade, experiência e responsabilidade do emprego, sendo representada pelo Anexo IV da referida Lei.

Neste sentido, o Projeto pretende alterar o índice de multiplicação do piso salarial, dos cargos de Nível V, Grupo ATM, composto pelos cargos de nível médio e técnico que englobam os servidores Técnicos-Legislativos das áreas Administrativa, Financeira, Legislativa, Jurídica e Cerimonial da Câmara, bem como o Técnico em TI do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Técnico em Contabilidade do Departamento Financeiro.

De acordo com o projeto, ficará aumentado em 1(um) os índices da tabela referente ao Nível V, passando a configurar conforme abaixo:

Níveis	Padrões									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2,00	2,16	2,33	2,52	2,72	2,94	3,17	3,43	3,70	4,00
II	2,20	2,38	2,57	2,77	2,99	3,23	3,49	3,77	4,07	4,40
III	2,30	2,48	2,68	2,90	3,13	3,38	3,65	3,94	4,26	4,60
IV	2,40	2,59	2,80	3,02	3,27	3,53	3,81	4,11	4,44	4,80
V	3,50	3,78	4,08	4,41	4,76	5,14	5,55	6,00	6,48	7,00
VI	4,70	5,08	5,48	5,92	6,39	6,91	7,46	8,06	8,70	9,40

Conforme tabela, é possível constatar que o Nível III, servidores ocupantes dos cargos de telefonista/recepcionista (nível fundamental), apresenta índice muito aproximado dos cargos de nível médio/técnico, o que vem estar em desacordo com o que estabelece a própria Lei 1.145/1991 que estabelece que as referências numéricas (índices) devem respeitar o grau de complexidade das atividades exercidas pelos cargos, experiência e responsabilidade do emprego.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto-orçamentário, assinado pela Contadora da Câmara de Vereadores, servidora Andreza Richartz de Almeida, no qual comprova-se que a despesa criada ou aumentada pelo Poder Legislativo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente.

Segundo o impacto orçamentário, as alterações na Lei implicarão em um



aumento nos gastos com pessoal da Câmara de Vereadores na ordem de R\$ 36.183,81, no ano de 2023.

Cabe destacar que o impacto financeiro/orçamentário no ano de 2023 foi calculado tendo por base a alteração da tabela a partir do mês de novembro de 2023 e considerou o valor do piso dos servidores do Poder Legislativo vigente, cujo valor é de R\$ 1.182,45 (hum mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme §1º do Art. 21 da LC 1.145/1991, com última alteração dada pela Lei Complementar nº 5392/2023.

Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, em 2023, o saldo orçamentário, incluindo o aumento da despesa com pessoal decorrente da aprovação do Projeto de lei em comento, será de R\$ 86.752,34.

Já para 2024, o orçamento projetado para as despesas com pessoal é na ordem de R\$ 7.000.00,00, sendo que a despesa com folha, considerando as despesas decorrentes da aprovação do projeto será de R\$ 5.840.139,43, resultando em um saldo orçamentário no ano no valor de R\$ 917.726,71.

Para 2025, o valor projetado no orçamento para as despesas com pessoal é na Ordem de R\$ 7.350.000,00, sendo que a despesa com folha, incluindo o aumento decorrente da aprovação do projeto está estimado em R\$ 6.358.608,83, demonstrando, de acordo com o impacto-orçamentário, que haverá saldo orçamentário-financeiro suficiente para cobrir as despesas com folha.

Ressalta-se que, para efeitos de cálculos para os anos de 2024 e 2025, foi considerado um reajuste projetado anual de 7% por cento (revisão geral anual), mais as promoções aos servidores do quadro efetivo previstas na legislação.

Para o ano de 2025, especificamente, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro considerou um novo valor de subsídio do prefeito, em torno de R\$ 23.000,00, visando calcular a glosa pelo excesso de teto.

Apenso ao projeto consta, também, a declaração do ordenador de despesas do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Leonir de Sousa, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes do da alteração proposta pelo projeto ora em análise, para o exercício financeiro de 2023, estando o projeto adequado à LOA 2023 e ao PPA 2022-2025.

Neste sentido, voto favorável ao projeto, por entender que este está adequado à Lei Orçamentária Anual 2023 e ao PPA 2022-2025, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podendo o projeto configurar na ordem do dia para deliberação do plenário, no qual seu mérito será avaliado pelos Vereadores.

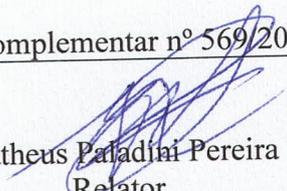
Matheus Paladini Pereira

Relator



III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 569/2023.

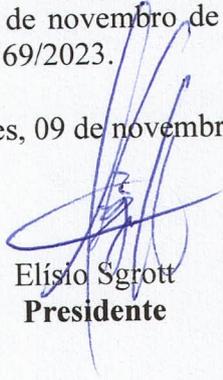

Matheus Paladini Pereira
Relator

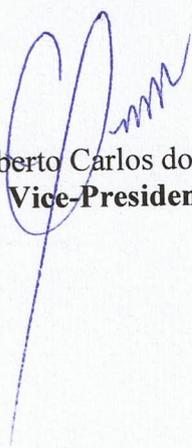
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

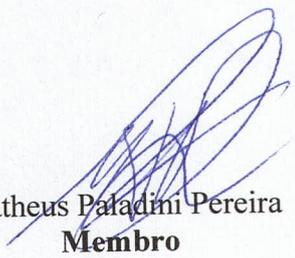
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 09 de novembro de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 569/2023.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2023.


Elísio Sgrott
Presidente


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro

